



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

QUARTA-FEIRA – 09 DE ABRIL DE 2025 - ANO I – EDIÇÃO Nº 31

Edição eletrônica disponível no site www.gloria.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA PUBLICA:

- **LEI Nº 673/2025:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RASO DA CATARINA NO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2025.04.09 15:46:36 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- **Gestor(a):** Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
- **CNPJ:** 14.217.335/0001-70
- **Av. Presidente Ernesto Geisel nº 48, Centro**
- **Tel:** (75)3656-2139 / (75)3656-2148

Edição eletrônica disponível no site www.gloria.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Lei nº 673 de 09 de abril de 2025.

“Institui o Dia Municipal do Raso da Catarina no Município de Glória e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no calendário oficial do Município de Glória, o Dia Municipal de Resgate e Preservação do Raso da Catarina, a ser comemorando anualmente no dia 25 de março.

Art. 2º- O Dia Municipal de Resgate e Preservação do Raso da Catarina tem como objetivos principais:

- I- Preservação e valorização ambiental;
- II- Resgate cultural e histórico;
- III- Turismo sustentável e desenvolvimento local;
- IV- Educação, engajamento comunitário;
- V- Incentivo e pesquisas científicas.

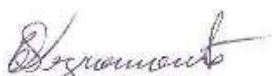
Art. 3º- Para a efetivação das atividades alusivas ao Dia Municipal do Raso da Catarina, o Poder Executivo deverá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs e universidades.

Art. 4º- As atividades alusivas à data deverão ser organizadas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Em, 09 de abril de 2025.



ENA VILMA PEREIRA DE SUZA NEGROMONTE
Prefeita Municipal

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

www.gloria.ba.gov.br